



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 21

**Projeto de Lei n.º 47/2015. Criação de
Cargo de Procurador. Necessidade.**

O Vereador Jansen Nogueira encaminha a esta Procuradoria Jurídica consulta sobre Projeto de Lei n.º 47/2015, de iniciativa da Mesa Diretora, destinado a criar, no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, um cargo de Procurador.

O cargo público é uma posição jurídica, utilizada como instrumento de organização da estrutura administrativa, criada e disciplinada por lei, sujeita a regime jurídico de direito público peculiar, que confere a seu titular uma série de garantias. O quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, delineado pela Lei n.º 5.059/2006, conta com um cargo de Procurador, atualmente provido pelo Concurso Público realizado em 2013.

A criação de mais um cargo encerra-se no âmbito de conveniência e oportunidade da Mesa Diretora, sendo imperativa a demonstração de necessidade de se agregar mais um cargo ao quadro de servidores efetivos.

Especificamente no que concerne ao Setor Jurídico desta Casa, dois são os cargos existentes: Procurador, de provimento efetivo e Assessor Jurídico da Presidência, de provimento em comissão. Nesse particular, o regramento constitucional dos cargos de provimento efetivo e em comissão estabelece, para os efetivos, atribuições de natureza funcional, administrativa e de representação judicial; ao passo que, para os comissionados, demandas de natureza estratégicas e táticas, visando a realização das funções de chefia, direção e assessoramento.

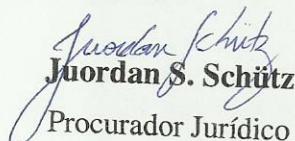
No âmbito do Legislativo Municipal, conforme a Lei n.º 6.664/2014, isso vem traduzido na atribuição do Procurador de representação judicial da Câmara Municipal

em juízo, de manifestação em processo administrativos, sejam disciplinares, licitatórios ou de dispensa de licitação, e elaboração de pareceres sobre a constitucionalidade de projetos de lei. Já ao Assessor Jurídico tocam atribuições de assessoramento do Presidente e Mesa Diretora na elaboração de atos administrativos, em questões técnicas envolvendo atribuições do Presidente e Mesa Diretora e no trabalho junto às Comissões e nas Sessões Plenárias.

Dada a atual demanda de trabalho do Setor, mostra-se desnecessária a criação de outro cargo de Procurador, como, aliás, mostrava-se desnecessário um segundo cargo de Assessor Jurídico, oportunamente extinto pela Lei n.º 6.822/2015.

Frente ao exposto, atendendo o requerimento do Vereador Jansen Nogueira, informo que a criação de cargos submete-se à discricionariedade administrativa da Mesa Diretora; no entanto, no entendimento do signatário, não há necessidade de trabalho a justificar a criação do cargo.

Sant'Ana do Livramento, 24 de março de 2015.


Juordan S. Schütz
Procurador Jurídico